

Processo: 1095337
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Campanha

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, peça n. 1, código do arquivo n. 2243298, oriunda dos autos n. 1084349, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Campanha, especificamente, nas publicações dos atos oficiais.

No parecer conclusivo disponível à peça n. 41, código do arquivo n. 2766981, o Ministério Público de Contas opinou (i) em preliminar, pela necessária comunicação ao Poder Legislativo para medidas cabíveis, tratando-se de “existência de irregularidade em atos de gestão de responsabilidade do Prefeito municipal”; (ii) pela possibilidade de apreciação incidental de inconstitucionalidade pelos Tribunais de Contas; (iii) necessidade de declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 2.750/2009; no mérito, (iv) irregular a ausência de publicação de matéria licitatória em jornal de grande circulação; (v) irregularidade na utilização de entidade privada como imprensa oficial do município.

Diante do exposto, com o objetivo de se evitar a arguição de eventuais nulidades no processo, concedo vista ao **Sr. Luiz Fernando Tavares**, chefe do executivo à época, acerca da manifestação do Ministério Público de Contas (peça n. 41, código do arquivo n. 2766981):

Intime-se o responsável com advogado constituído (Luiz Ricardo Ferreira de Melo, OAB/MG n. 44.188) por meio do DOC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência da manifestação do Ministério Público de Contas e, querendo, apresentar alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Manifestando-se o responsável ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)